DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 10
Exoneração 10
Portarias 11
Outros Atos 18
Licitações e Contratos 22
Aviso de Licitação 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.720, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

(PL 077/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel pertencente ao Município de Gália e dá outras providências".

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais a área pública a seguir descrita, totalizando 1.162,78 metros quadrados, qual possui o seguinte roteiro, medidas e confrontações:

AV. MARTINIANO INÁCIO GONÇALVES:

"Inicia-se na confluência entre a AV. MARTINIANO INÁCIO GONÇALVES e a R. HOSVAL MARTINS DE ARAÚJO, então segue-se na AV. MARTINIANO INÁCIO GONÇALVES por 79,62 m, confrontando com imóvel de propriedade de Jeová Bianco, sob Matrícula n° 771 do CRI de Gália, daí deflete a direita e segue em linha reta, numa distância de 21,32 metros, confrontando com a AV. JOSÉ BASSAN FILHOS, daí deflete a direta e segue em linha curva com raio de 9 metros, numa distância de 11,54 metros, confrontando com a AREA REMANESCENTE 1 DA ESPLANADA DA ESTAÇÃO FERROVIARIA 2, Matricula de nº 3.437 do CRI de Gália, daí segue em linha reta numa distância de 64,89 metros, confrontando com a AREA REMANESCENTE 1 DA ESPLANADA DA ESTAÇÃO FERROVIARIA 2, Matricula de nº 3.437 do CRI de Gália, com a TRAVASSA ANTONIO NORA , e com a AREA REMANESCENTE 4 DA ESPLANADA DA ESTAÇÃO FERROVIARIA 2, Matricula de nº 3.440 do CRI de Gália, daí segue em linha curva a esquerda com raio de 9 metros , numa distância de 15,35 metros, confrontando com a AREA REMANESCENTE 4 DA ESPLANADA DA ESTAÇÃO FERROVIARIA 2, Matricula de nº 3.440 do CRI de Gália, daí deflete a direita e segue em linha reta numa distância de 24,42metros, confrontando com a R. HOSVAL MARTINS DE ARAÚJO e AV. MARTINIANO INÁCIO GONÇALVES , chegando ao ponto de inicio da presente descrição. Totalizando uma área de 1162,78 metros quadrados.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais a área pública a seguir descrita, totalizando 373,32 metros quadrados, qual possui o seguinte roteiro, medidas e confrontações:

TRAVESSA ANTONIO NORA:

"Inicia-se na confluência entre a AV. MARTINIANO INÁCIO GONÇALVES e a TRAV. ANTONIO NORA, então segue-se na AV. MARTINIANO INÁCIO GONÇALVES por 28,17m, confrontando com a TRAV. ANTONIO NORA; então vira-se a direita e segue em linha curva com raio de 9m numa distância de 16,74m, então segue em linha reta numa distância de 28,98m, confrontando com ÁREA REMANESCENTE 1 DA ESPLANADA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA II, MATRÍCULA DE N° 3.437 DO CRI DE GÁLIA; então vira-se a direita em linha curva com raio de 18m numa distância de 35,68m, confrontando com TRAV. ANTONIO NORA e TRAV. ANTONIO R. CAVALCANTI; então vira-se a direita e segue 11,77m, então segue em linha curva a esquerda com raio de 9m numa distância de 10,38m, então segue em linha reta numa distância de 7,61m, então segue em linha curva a esquerda com raio de 9m numa distância de 11,54m, confrontando com ÁREA REMANESCENTE 4 DA ESPLANADA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA II, MATRÍCULA DE N° 3.440 DO CRI DE GÁLIA, chegando assim no ponto inicial desse roteiro, totalizando uma área de 373,32m².".

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

.....

LEI Nº. 2.721, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

(PL 078/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara provou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE CHÁCARAS DE RECREIO E LAZER E ÁREAS DE ATIVIDADES TURÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ALTERA A LEI 2.508/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - À Lei Municipal 2.508/2019, ficam acrescidas as seguintes disposições:

Art. 4º - A – Para os efeitos desta Lei, consideram-se como chácaras de recreio a subdivisão de glebas em lotes destinados a áreas de recreação, realizadas em consonância com as normas e limitações de construção desta Seção, características rústicas voltadas à preservação e proteção do meio-ambiente, não lhes aplicando, por tal motivo, as proibições ou vedações previstas em Leis municipais para as subdivisões em áreas urbanas ou de expansão urbana.

§ 1º A subdivisão deverá criar áreas destinadas a

sistemas de circulação, implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como espaços livres de uso público, devendo suas vias observar largura mínima de 10 m (dez metros), com declividade mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 15% (quinze por cento).

§ 2º Cada um dos lotes resultantes da subdivisão descrita no caput deverá ser servido de infraestrutura básica e atender às dimensões mínimas de 1.000 m2 (mil metros quadrados), com frente de 20 m (vinte metros).

§ 3º Considera-se infraestrutura básica os equipamentos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, guias e sarjetas, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, arborização, energia elétrica pública e domiciliar, sinalização viária e acessibilidade; fica vedada, no entanto, a pavimentação das vias para que não ocorra a impermeabilização do solo.

§ 4º Toda a infraestrutura básica prevista no parágrafo anterior ficará às expensas do empreendedor, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades quanto à regularização no que se refere às obras ou serviços de infraestrutura.

§ 5º As galerias de águas pluviais poderão, se aprovado o Projeto pelo Executivo, ser substituídas por calhas de escoamento;

§ 6º A rede de Esgoto poderá ser substituída por biodigestores que obedeçam aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em consonância com as aprovações da CETESB e SABESP.

§ 7º A arborização de vias públicas e o sistema de lazer a serem obrigatoriamente implantados deverão ter seus projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Gália e a rede de energia elétrica deverá ter seu projeto aprovado pela CPFL ou outra concessionária que a substituir.

Art. 4º - B – Para efeitos de regularização da chácara recreio a que alude esta lei, o interessado deverá formalizar requerimento à Prefeitura Municipal, devidamente instruído com o projeto de regularização, o qual obrigatoriamente constará:

I – Certidão atualizada da matrícula do imóvel, acompanhada de memorial descritivo da área total constante no referido documento;

II – Apresentação de termo de anuência assinado pelo proprietário de direito do bem não se opondo ao projeto de regularização e ao desmembramento da área, caso o interessado não possua o título de domínio do imóvel;

III – Apresentação de termo de anuência dos confrontantes quanto à descrição e divisa do imóvel objeto da regularização;

IV – Indicação dos cursos d'água, nascentes, áreas de preservação permanente e demais elementos físicos naturais e artificiais existentes na área, se houver;

V – Cronograma de execução das obras de infraestrutura essencial, e;

VI – Outros requisitos que sejam definidos pelo Município.

Art. 4º - C - Apenas 40% (quarenta por cento) do total de cada lote poderão ser edificados pelos proprietários.

Parágrafo Único. O percentual previsto neste artigo poderá ser majorado até 60% (sessenta por cento), mediante requerimento do interessado ao Chefe do Executivo, que decidirá a respeito após parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Procuradoria Jurídica do Município, que atestarão se a ampliação pode causar danos ao meio ambiente e se o pedido se encontra dentro das normas legais de regência.

Art. 4º - D – Os condomínios de Chácaras de Recreio deverão atender a destinação de, no mínimo, 10 % (dez por cento) da área total do condomínio para áreas verdes, não computadas eventuais áreas de preservação permanente, bem como a destinação de áreas à implantação de equipamentos urbanísticos e em local a ser definido pelo Município.

Art. 4º - E – Além das previstas na Lei Federal nº 6.766/79, também serão consideradas áreas não edificáveis para fins desta Lei:

I - As Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme legislação específica;

II - Ao longo das águas correntes e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias, dutos e linhas de transmissão de energia elétrica será obrigatória a reserva de uma faixa "não edificável" de 15 (quinze) metros de cada lado, observada a topografia local que poderá condicionar uma exigência maior pela Prefeitura do Município, até o máximo de 30 (trinta) metros;

III - Nas nascentes, uma área definida por um círculo de raio igual a 50 (cinquenta) metros, medidos em projeção horizontal, tendo como centro o olho d`água, conforme legislação específica;

IV - Áreas consideradas de preservação permanente ou controle específico, tais como: área de proteção dos mananciais, bosques, matas naturais, reservas florestais e minerais e áreas consideradas de segurança;

V - Terrenos alagadiços sujeitos a inundações, antes de executadas as obras e serviços que assegurem o saneamento e o escoamento adequado das águas;

VI - Terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública sem que sejam previamente saneados;

VII - Terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências específicas formuladas por esta Lei e por órgão competente da Prefeitura do Município;

VIII - Terrenos onde as condições geológicas não aconselhem a edificação;

IX – Em áreas de preservação ecológica, conforme diretrizes e determinações de lei de política municipal do meio ambiente, ou naquelas onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis, até a sua correção.

Art. 4º - F – Caberá ao empreendedor instituidor arcar

exclusivamente com os ônus decorrentes da implantação e da execução dos projetos urbanísticos e ambiental das chácaras de recreio e áreas de lazer, incluindo a construção de vias de acesso, desde a estrada municipal, estadual ou federal, até o empreendimento.

Art. 4º - G – Para cada empreendimento condominial, o empreendedor reservará 01 (uma) Chácara de Recreio, que será destinada para área de uso comum de todos os condôminos ou para área institucional, sendo uma área contígua e cuja localização permita, dentro do razoável, o aproveitamento e utilização de forma isonômica por todos os condôminos.

Art. 4º - H – O pedido de aprovação do projeto será apreciado pelos órgãos técnicos do Município de Gália, aos quais competirá analisar a adequação do projeto aos termos da legislação em vigor, propondo, fundamentadamente, as medidas que entenderem cabíveis, devendo, antes de elaborar o projeto, o empreendedor requerer à Prefeitura Municipal as diretrizes para esse tipo de empreendimento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2022.
RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.722, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

(PL 083/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Dispõe sobre a criação de Rua Projetada na extensão de 2.529,72m2, paralelamente a Rodovia de acesso Vicinal Sebastião Raineres de Freitas, que será denominada de Rua João Claudino e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Rua Projetada na extensão de 2.529.72 m², paralelamente a Rodovia de acesso a Vicinal Sebastião Raineres de Freitas nas seguintes medidas e confrontações:

Título: Projeção de Rua
Imóvel: Antiga Estrada Municipal (Gália ao Matadouro)
Município: Gália-SP

Rua Projetada - Trecho Total

Uma faixa de terras denominada como Antiga Estrada Municipal (Gália ao Matadouro), com área total de 2.529,72 m², iniciando sua descrição no: vértice**P01**, de coordenadas **N 7.534.441,7659** m e **E 648.104,6869** m, deste, segue confrontando com Faixa PEM, nas seguintes distâncias: 15,85 metros até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.534.428,0151** m e **E 648.112,5626** m, deste, segue por 17,04 metros até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.534.414,3534** m e **E 648.122,7478** m, deste, segue por 13,21 metros até o vértice**P04**, de coordenadas **N 7.534.404,8905**m e **E 648.131,9592** m, deste, segue por 6,47 metros até o vértice **P05**, de coordenadas **N 7.534.403,1009** m e **E 648.138,1780** m; deste, segue confrontando com Rodovia Vicinal Sebastião Raineres de Freitas, por 24,05 metros em curvatura, com raio de 191,36 metros, até o vértice **P06** de coordenadas **N 7.534.387,2684** m e **E 648.156,2546** m; deste, segue confrontando com Área Pública do município de Gália-SP, nas seguintes distâncias: 40,01 metros em curvatura, com raio de 191,34 metros, até o vértice **P07**, de coordenadas **N 7.534.366,3260** m e **E 648.190,2652** m, deste, segue por 50,88 metros em curvatura, com raio de 300,45 metros, até o vértice **P08**, de coordenadas **N 7.534.359,0962** m e **E 648.240,5690** m, deste, segue por 65,41metros em curvatura, com raio 300,45metros, até o vértice **P09**, de coordenadas **N 7.534.362,4112** m e **E 648.305,7703** m; deste, segue por 60,67 metros em curvatura, com raio 207,42 metros, até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.534.380,2242** m e **E 648.363,5448** m; deste, segue confrontando com a Rodovia Vicinal Sebastião Raineres de Freitaspor 9,11 metros até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.534.372,7294** m e **E 648.368,7247** m; deste, segue confrontando com Sítio Olaria Santo Antônio - Remanescente, matrícula nº 3.621, nas seguintes distâncias: 64,72 metros em curvatura, com raio de 216,42 metros, até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.534.353,5208** m e **E 648.307,1708** m, deste, segue por 66,72 metros em curvatura, com raio de 309,44 metros, até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.534.350,0759** m e **E 648.240,6678** m; deste, segue confrontando com Sítio Olaria Santo Antônio - Desmembrada 2, matrícula nº 3.621, por 54,02 metros em curvatura, com raio de 309,44 metros, até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.534.357,7823** m e **E 648.187,2723** m; deste, segue confrontando com Sítio Olaria Santo Antônio - Desmembrada 1, matrícula nº 3.621, por 121,79 metros em curvatura, com raio de 200,36 metros, até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.534.439,2042** m e **E 648.099,2263** m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia Vicinal Sebastião Raineres de Freitas, por 6,03 metros até o vértice **P01**, vértice inicial da presente descrição.

Art. 2º - No Trecho I descrito nas seguintes medidas e confrontações abaixo, o proprietário lindeiro ficará obrigado a construir guias e sarjetas:

Rua Projetada - Trecho em frente a Área "Desmembrada 1 e 2 da matricula 3.621 do CRI de Gália

Trecho I: Uma faixa de terras denominada como Antiga Estrada Municipal (Gália ao Matadouro), com área total de 1.370,82 m², iniciando sua descrição no: vértice

P01, de coordenadas **N 7.534.441,7659** m e **E 648.104,6869** m, deste, segue confrontando com Faixa PEM, nas seguintes distâncias: 15,85 metros até o vértice **P02**, de coordenadas **N 7.534.428,0151** m e **E 648.112,5626** m, deste, segue por 17,04 metros até o vértice **P03**, de coordenadas **N 7.534.414,3534** m e **E 648.122,7478** m, deste, segue por 13,21 metros até o vértice **P04**, de coordenadas **N 7.534.404,8905**m e **E 648.131,9592** m, deste, segue por 6,47 metros até o vértice **P05**, de coordenadas **N 7.534.403,1009** m e **E 648.138,1780** m; deste, segue confrontando com Rodovia Vicinal Sebastião Raineres de Freitas, por 24,05 metros em curvatura, com raio de 191,36 metros, até o vértice **P06** de coordenadas **N 7.534.387,2684** m e **E 648.156,2546** m; deste, segue confrontando com Área Pública do município de Gália-SP, nas seguintes distâncias: 40,01 metros em curvatura, com raio de 191,34 metros, até o vértice **P07**, de coordenadas **N 7.534.366,3260** m e **E 648.190,2652** m, deste, segue por 50,88 metros em curvatura, com raio de 300,45 metros, até o vértice **P08**, de coordenadas **N 7.534.359,0962** m e **E 648.240,5690** m; deste, segue confrontando com a própria Rua Projetada, Antiga Estrada Municipal (Gália ao Matadouro) por 9,02 metros até o **P13**, de coordenadas **N 7.534.350,0759** m e **E 648.240,6678** m; deste, segue confrontando com Sítio Olaria Santo Antônio - Desmembrada 2, matrícula nº 3.621, por 54,02 metros em curvatura, com raio de 309,44 metros, até o vértice **P14**, de coordenadas **N 7.534.357,7823** m e **E 648.187,2723** m; deste, segue confrontando com Sítio Olaria Santo Antônio - Desmembrada 1, matrícula nº 3.621, por 121,79 metros em curvatura, com raio de 200,36 metros, até o vértice **P15**, de coordenadas **N 7.534.439,2042** m e **E 648.099,2263** m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia Vicinal Sebastião Raineres de Freitas, por 6,03 metros até o vértice **P01**, vértice inicial da presente descrição.

Rua Projetada - Trecho em frente da área remanescente da matrícula 3.621 do CRI de Gália

Trecho II - Uma faixa de terras denominada como Antiga Estrada Municipal (Gália ao Matadouro), com área total de 1.158,90 m², iniciando sua descrição no: vértice **P08**, de coordenadas **N 7.534.359,0962** m e **E 648.240,5690** m, deste, segue por 65,41 metros em curvatura, com raio 300,45 metros, até o vértice **P09**, de coordenadas **N 7.534.362,4112** m e **E 648.305,7703** m; deste, segue por 60,67 metros em curvatura, com raio 207,42 metros, até o vértice **P10**, de coordenadas **N 7.534.380,2242** m e **E 648.363,5448** m; deste, segue confrontando com a Rodovia Vicinal Sebastião Raineres de Freitas por 9,11 metros até o vértice **P11**, de coordenadas **N 7.534.372,7294** m e **E 648.368,7247** m; deste, segue confrontando com Sítio Olaria Santo Antônio - Remanescente, matrícula nº 3.621, nas seguintes distâncias: 64,72 metros em curvatura, com raio de 216,42 metros, até o vértice **P12**, de coordenadas **N 7.534.353,5208** m e **E 648.307,1708** m, deste, segue por 66,72 metros em curvatura, com raio de 309,44 metros, até o vértice **P13**, de coordenadas **N 7.534.350,0759** m e **E 648.240,6678** m; deste, segue confrontando com a própria Rua Projetada, Antiga Estrada Municipal (Gália ao Matadouro) por 9,02 metros até o **P08**, vértice inicial da presente descrição.

Art. 3º - A Rua Projetada criada no artigo primeiro, na extensão, medidas e confrontações ali descritas, passa a se denominar "**Rua João Claudino"**.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, podendo ser alteradas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

LEI Nº. 2.723, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

(PL 022/2022 – CM, de autoria do Vereador Francisco Yoshida Junior)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES DO TEXTO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.581, DE 07 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PUNITIVAS EM CASO DE REINCIDÊNCIA EM FOCOS DE CRIADOUROS DE MOSQUITOS "*AEDES AEGYPTI*", CAUSADOR DA DENGUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O **art. 2.º, da Lei Municipal n.º 2.581, de 07 de abril de 2021** passa a vigorar com o seguinte **parágrafo único**:

Art. 2.º [...]

Parágrafo único - Encontrando ambiente propício ao criadouro de larvas, a ser avaliado pelo agente público, será realizada orientação ao responsável pela residência ou estabelecimento, com o preenchimento do "Formulário de Orientação" (Anexo I), entregando uma das vias ao responsável pelo imóvel, o qual conterá as recomendações que o morador, proprietário ou gerente deverá adotar em relação ao combate dos focos de larvas da dengue.
I – aferida a circunstancia prevista no § 1.º do presente artigo, deverá o proprietário, inquilino ou morador a qualquer título, responsável pela residência, direto de estabelecimento comercial ou industrial, administrador de instituição pública ou privada, promover o recolhimento e destinação correta dos recipientes impróprios no prazo máximo de 05 (cinco) dias, podendo tal ato ser suprimido se houver a imediata solução do caso, que deverá ser certificado pelo agente público responsável;
II – caso não seja tomada as devidas providências no prazo previsto no inciso anterior, será lavrado auto de infração com arbitramento de multa;
III – a multa levará em consideração as informações constantes do formulário devidamente preenchido pelo agente público responsável, e será arbitrado de 01 a 05 UFESPs;
IV – O Departamento competente notificará o autuado mediante Carta Registrada com AR, da qual conterá uma via do auto de infração, bem como a advertência expressa de que terá 10 (dez) dias para apresentar defesa, ocasião em que poderá juntar os documentos que julgar cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Art. 2º - O **art. 3.º da Lei Municipal n.º 2.581, de 07 de abril de 2021** passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 3.º - Caso o agente público responsável encontre algum foco de larva deverá preencher o "Formulário de Advertência", entregando uma das vias ao responsável pelo imóvel, que por sua vez conterá as seguintes informações:**
> **I – quantidade de focos de larva;**
> **II – a existência ou não de orientação anterior e/ou advertência;**
> **III – se o quintal, pátio ou ambiente externo e/ou interno da residência ou estabelecimento estava, ou não, bem limpo e conservado;**
> **IV – o nível de escolaridade do morador responsável;**
> **V – se o responsável pelo imóvel criou dificuldades para o trabalho de inspeção;**
> **VI – se o foco encontrado estava em local de difícil constatação;**
> **VII – outras anotações que entender necessárias, inclusive justificativas e queixas do morador, proprietário ou administrador do imóvel inspecionado.**
>
> **§ 1.º - O agente público responsável relatará o fato e, no uso da fé-pública, assinará o Formulário.**
>
> **§ 2.º - O agente público encaminhará o Formulário de que trata o *caput* do art. 3.º, a fim de que se lavre o auto de infração com arbitramento de multa no valor de 01 a 05 UFESPs.**
>
> **§ 3.º - O Departamento competente notificará o autuado mediante Carta com AR, da qual constará uma via do auto de infração, outra do Formulário preenchido pelo agente público responsável e na qual constará a advertência expressa de que terá 10 (dez) dias para apresentar sua defesa, ocasião em que poderá juntar os documentos que entender conveniente.**

Art. 3º - O **art. 5.º da Lei Municipal n.º 2.581, de 07 de abril de 2021** passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 5º - Havendo reincidência a multa será aplicada em dobro.**
>
> **Parágrafo único. A cada nova reincidência a multa será arbitrada em relação àquela aplicada anteriormente.**

Art. 4.º - A **Lei Municipal n.º 2.581, de 07 de abril de 2021** passa a vigorar acrescido com o seguinte **art. 7.º:**

> **Art. 7º - O agente público designado para proceder aos trâmites previstos na presente lei, responderá civil, criminal e administrativamente, se porventura agir com desídia quanto à fiscalização e lavratura do autor de infração.**

Art. 5.º - Ficam renumerados os seguintes **artigos da Lei Municipal n.º 2.581, de 07 de abril de 2021**:
I – o **art. 7.º** passa a ser **art. 8.º**;
II – o **art. 8.º** passa a ser **art. 9.º**;
III – o **art. 9.º** passa a ser **art. 10**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

Art. 6.º - Fica revogado o **art. 4.º** e **§§ da Lei Municipal n.º 2.581, de 07 de abril de 2021**.

Art. 7.º - Ficam fazendo parte integrante da **Lei Municipal n.º 2.581, de 07 de abril de 2021** os "**Formulários de Orientação e Advertência**", cujas cópias são partes integrantes da presente lei.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Data:___/___/_____

Nome do proprietário (a), inquilino (a):_____

Endereço:_____

Nível de escolaridade:
Analfabeto ( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Fundamental Incompleto ( ) Ensino Médio ( ) Ensino Médio Incompleto (...) Ensino Superior ( ) Ensino Superior Incompleto ( )

Ambiente propício ao criadouro de larvas e/ou mosquitos?
Sim ( ) Não ( )

Quantidade de focos de larva e/ou mosquitos encontrados:_____

Houve advertência anterior?
Sim ( ) Não ( )

Houve orientação nos últimos 12 meses?
Sim ( ) Não ( )

Ambiente externo limpo e conservado?
Sim ( ) Não ( )

Ambiente interno limpo e conservado?
Sim ( ) Não ( )

Responsável dificultou a vistoria do imóvel?
Sim ( ) Não ( )

Foco em local de difícil constatação?
Sim ( ) Não ( )

Justificativa do responsável

Anotações

Assinatura do Agente Público

Assinatura do Responsável

Atos de Pessoal

Exoneração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PORTARIA Nº 3.914/2.022.
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a exoneração de empregada pública por motivo de aposentadoria e dá outras providências."

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, por motivo de aposentadoria por idade (regra de transição com base no artigo 18 da EC 103/2019), conforme carta de concessão, a empregada pública municipal **Srª. Maria José Marques Ramos Ruza,** portadora do RG nº. 8.590.003-5, inscrita no CPF sob o nº. 015.628.298-40 do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica Docência, a partir do dia 01 de dezembro de 2.022.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de **01 de dezembro de 2.022,** revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 3.911/2.022.
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 64, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias aos Empregados Públicos do Município de Gália, constante do Anexo I, iniciando-se no mês de dezembro de 2.022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01 de dezembro de 2.022**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA
Custódio de Araújo Ribeiro, 755, Centro. GALIA-SP
CNPJ: 44.518.389/0001-37

Mês/Ano
12/2022
Férias
Página 1 de 2
01/12/2022

Trabalhadores em Gozo de Férias

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
10561-1	AMARILDO DE LIMA 0036 - Bracal	01/12/2022 - 30/12/2022	02/05/2007	01/05/2022	30/0
12580-1	ANA CAROLINA PEPINELLE 0041 - Atendente de Creche	05/12/2022 - 19/12/2022	03/01/2012	02/01/2022	15/0
13840-1	ANGELICA APARECIDA DE AZEVEDO 0099 - Aux de Limpeza	26/12/2022 - 19/01/2023	20/01/2014	19/01/2022	25/0
13910-1	BEATRIZ APARECIDA INACIO 0032 - Agente Comun de Saude	05/12/2022 - 19/12/2022	20/01/2014	19/01/2022	15/0
12998-1	CHARLES JOSE DRAGHI 0072 - Motorista	19/12/2022 - 07/01/2023	02/07/2012	01/07/2022	20/0
211159-1	DONIZETTI APARECIDO IDALGO 0036 - Bracal	05/12/2022 - 03/01/2023	02/05/2016	01/05/2022	30/0
12084-1	ELAINE MARTINS 0032 - Agente Comun de Saude	26/12/2022 - 09/01/2023	01/03/2010	28/02/2022	15/0
211256-1	EMANUELLE FANTON TANGANELLI 0022 - Fonoaudiologo	27/12/2022 - 10/01/2023	05/04/2021	04/04/2022	15/0
13780-1	FERNANDA SANTANA ESTEVES 0099 - Aux de Limpeza	21/12/2022 - 19/01/2023	20/01/2014	19/01/2022	30/0
12149-1	FERNANDO TAKESHI MAEDA 0032 - Agente Comun de Saude	05/12/2022 - 03/01/2023	01/03/2010	31/01/2022	30/0
10928-1	GABRIEL FERREIRA JUNIOR 0140 - Resp. pelo Setor de Almoxarifado	19/12/2022 - 28/12/2022	02/01/2008	01/01/2022	10/0
3336-1	JAIR LOPES CLARO 0072 - Motorista	26/12/2022 - 24/01/2023	02/07/1985	01/07/2022	30/0
13880-1	JEANE CAMILO INACIO 0099 - Aux de Limpeza	26/12/2022 - 19/01/2023	20/01/2013	19/01/2022	25/0
14280-1	JESSICA CAROLINE DA SILVA PARUSSOLO 0191 - Resp. pela Análise e Condução de Processos Licitatórios	26/12/2022 - 14/01/2023	01/06/2015	31/05/2022	20/0
10529-1	JOAO ERMINIO DA SILVA NETO 0036 - Bracal	12/12/2022 - 26/12/2022	02/05/2007	01/05/2022	15/0
6467-1	JOSE ANTONIO CAMARGO 0036 - Bracal	05/12/2022 - 03/01/2023	01/07/1997	30/06/2022	30/0
13536-1	JOSE FRANCISCO BRANDINO 0072 - Motorista	06/12/2022 - 04/01/2023	07/01/2014	06/01/2022	30/0
6327-1	JOSE MARCELO MARCOMINI 0089 - Vigia	05/12/2022 - 03/01/2023	04/07/1996	03/07/2022	30/0
10626-1	JOSE RICARDO RAMOS 0072 - Motorista	01/12/2022 - 30/12/2022	02/05/2007	01/05/2022	30/0
11258-1	LAERCIO RAMOS DA SILVA 0074 - Oper Motoniveladora	05/12/2022 - 03/01/2023	16/02/2009	15/02/2022	30/0
12190-1	LILIAN BOLDORINI DI IORIO SILVERIO 0045 - Enfermeira Padrão	01/12/2022 - 30/12/2022	01/06/2010	29/01/2022	30/0
10286-1	MARCOS AURELIO BAZOTTI 0067 - Mecanico	19/12/2022 - 17/01/2023	02/05/2007	01/05/2022	30/0
14110-1	MARIA CLAUDIA ZANELLA RODRIGUES 0099 - Aux de Limpeza	22/12/2022 - 05/01/2023	17/02/2014	16/02/2022	15/0
12432-1	MARIA LUIZA CAMILO 0033 - Aux de Servicos	19/12/2022 - 02/01/2023	05/09/2011	11/09/2022	15/0
211246-1	MARIANA GONZAGA DOS SANTOS 0185 - Agente de Combate às Endemias (ACE)	26/12/2022 - 30/12/2022	02/03/2020	01/03/2022	5/0
4642-1	MARY SOLANGE AGOSTINHO 0040 - Cirurgiao Dentista	21/12/2022 - 30/12/2022	03/04/1989	02/04/2022	10/0
12637-1	MISLENE APARECIDA INACIO 0069 - Merendeira	05/12/2022 - 28/12/2022	03/01/2012	02/01/2022	24/0
10677-1	MOISES RODRIGUES JUNIOR 0033 - Aux de Servicos	26/12/2022 - 14/01/2023	21/06/2007	20/06/2022	20/0
12505-1	NADIA REGINA COSTA 0046 - Aux de Finanças	05/12/2022 - 24/12/2022	01/09/2011	31/08/2022	20/0

Fiorilli S/C Software Ltda. [33/izabela/RH_02.USUARIO] {7.5.353.9.15953/B/15953}

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA
Custódio de Araújo Ribeiro, 755, Centro. GALIA-SP
CNPJ: 44.518.389/0001-37

Mês/Ano
12/2022
Férias
Página 2 de 2
01/12/2022

Trabalhadores em Gozo de Férias

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
11800-1	RITA DE CASSIA MARTINS 0099 - Aux de Limpeza	26/12/2022 - 24/01/2023	04/02/2010	03/02/2022	30/0
4367-1	ROBERTO CARLOS RAMOS 0036 - Bracal	26/12/2022 - 24/01/2023	02/05/1988	01/05/2022	30/0
13048-1	ROGERIO HISSAO SUGA 0157 - SEC MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	27/12/2022 - 10/01/2023	02/07/2012	31/01/2022	15/0
13850-1	ROSANA APARECIDA PRADO MANTUANI 0099 - Aux de Limpeza	26/12/2022 - 19/01/2023	20/01/2014	19/01/2022	25/0
211180-1	SANDRA CRISTINA GOMES 0071 - Monitora	05/12/2022 - 03/01/2023	07/11/2016	06/11/2022	30/0
13870-1	SILVIA LUNA DA ROCHA 0099 - Aux de Limpeza	26/12/2022 - 04/01/2023	20/01/2014	19/01/2022	10/0
11835-1	SUELI IVONE ESCARPARI 0081 - Aux Admin. de Escola	27/12/2022 - 20/01/2023	04/02/2010	03/02/2022	25/0
10960-1	THIAGO APARECIDO FERREIRA 0072 - Motorista	01/12/2022 - 30/12/2022	02/01/2008	01/01/2022	30/0
211194-1	TONY YOSHIDA CAMARGO 0190 - SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	01/12/2022 - 30/12/2022	01/02/2017	31/01/2022	30/0
12092-1	VANESSA PRISCILA FERRARI 0032 - Agente Comun de Saude	12/12/2022 - 10/01/2023	01/03/2010	28/02/2022	30/0
211192-1	VANESSA TACIANA BAGON 0159 - SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO	01/12/2022 - 30/12/2022	01/02/2017	31/01/2022	30/0
10430-1	VERA LUCIA IBANHEZ GUILHERME 0038 - Gari	08/12/2022 - 06/01/2023	24/04/2007	23/04/2022	30/0
300218-2	VERA LUCIA PARUSSOLO SUGA 1092 - CONSELHO TUTELAR	21/12/2022 - 04/01/2023	10/01/2020	09/01/2022	15/0

Fiorilli S/C Software Ltda. [33/izabela/RH_02.USUARIO] {7.5.353.9.15953/B/15953}

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 3.909/2.022.
DE 01 DE DEZEMBRO 2.022.

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde, aos empregados públicos municipais e dá outras providências"

- **Considerando** a necessidade de se regulamentar a situação dos empregados públicos municipais que se encontram afastados de suas funções para tratamento de saúde mediante atestados médicos.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde aos empregados públicos municipais, abaixo relacionados, constantes do quadro de pessoal, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA QUE ATUA	PERÍODO DE LICENÇA
Pedro Henrique Cardoso	6220-1	Secretaria Mun. de Educação	08/11/22 a 05/01/2022
Thiago Penha Brito	10421-1	Secretaria Mun. de Serviços Urbanos	Início 04/11/2022 Término: Indeterminado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao início da licença de cada empregado público.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 3910/2.022.
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

"Dispõe sobre a prorrogação de licença para tratamento de saúde, dos empregados públicos municipais e dá outras providências"

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida através das Portarias nº. 3.870/2022 e nº 3.899/2022, aos empregados públicos municipais, abaixo relacionados, constantes do quadro de pessoal, conforme segue:

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA QUE ATUA	PERÍODO DE LICENÇA
Carlos Roberto Terassi	10570-1	Secretaria Mun. de Finanças	10/11/2022 a 08/12/2022
Izaias Bernardes	6084-1	Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente	13/11/2022 a 09/03/2022

Art. 2º. – O período de licença atribuído ao empregado público pode variar de acordo com a licença médica concedida, a ser revisada a cada perícia médica pelo INSS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao início da licença do empregado público.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-000 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 3.912/2.022.
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o Senhor **MARCELO PEREIRA DA CRUZ,** portador do RG. nº. 32.591.964-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 306.261.528-10, Servidor Público Municipal desde 03/01/2012, para exercer a Função de Confiança de **RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE OPERAÇÃO SONORA**, criada pela Lei nº. 2.401, de 13 de setembro de 2.017, fazendo jus a uma gratificação de 34% (trinta e quatro por cento) do salário estabelecido na referencia 08 do anexo III da Lei nº. 1.212/91, correspondente, no presente exercício ao valor de R$ 889,23 (oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).

Artigo 2º - As despesa com referida Portaria serão efetuadas de acordo com dotação própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da **1 de dezembro de 2.022**, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 3.913/2.022
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a Senhora **TALITA AMANDA ALVES CAVALCANTI DE SOUZA SANTOS**, portadora do RG. nº. 45.786.452-7, inscrita no CPF/MF sob o nº. 373.725.768-06, Servidora Pública Municipal desde 03/01/2020, para exercer a Função de Confiança de **RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ADIANTAMENTO DO MUNICÍPIO**, criada pela Lei nº. 2.261, de 20 de maio de 2.014, fazendo jus a uma gratificação de 34% (trinta e quatro por cento) do salário estabelecido na referencia 08 do anexo III da Lei nº. 1.212/91, correspondente, no presente exercício, ao valor de R$889,23 (oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).

Artigo 2º - As despesa com referida Portaria serão efetuadas de acordo com dotação própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de **01 de dezembro de 2.022,** revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DONA CLEUZA DINIZ

RESOLUÇÃO SMEG Nº 01/2022

Regulamenta o processo de atribuição de aulas, classes e projetos ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano letivo de 2023, de acordo com o que estabelece o Art. 38 da Lei Nº 2.111, de 23/08/2011.

Antulio José de Azevedo, RG Nº. 6.034.630-9, Secretário Municipal da Educação de Gália, no desempenho de suas atribuições,

Considerando a necessidade de regulamentar, estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas nas escolas municipais, expede a presente Resolução.

Art. 1º - O processo de atribuição de classes, aulas e projetos aos Professores do Quadro do Magistério público do Município de Gália, para o ano letivo de 2023, obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Art. 2º - Cumpre às direções da EMEF Coronel Galdino Ribeiro e da EMEI-Creche Mathilde Ferreira, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, realizar o processo de atribuição de classes e aulas para 2023, de acordo com o seguinte cronograma:

I - Os professores em exercício nas escolas municipais deverão no período de 05 (cinco) a 09 (nove) do mês de dezembro realizarem suas inscrições e regularizarem seus prontuários junto às secretarias das respectivas escolas, apresentando cópias de novos documentos que comprovem mudanças em seus currículos pessoais, profissionais e acadêmicos, de acordo com o estabelecido nesta Resolução e na legislação vigente.

II – As direções das escolas Municipais farão a conferência e a atualização dos prontuários dos professores que desempenham suas funções nas respectivas unidades escolares no decorrer do período de inscrição.

III – No período de 12 (doze) a 14 (catorze) do mês de dezembro, as direções das escolas municipais procederão à classificação dos professores, cujos resultados serão imediatamente publicados na forma de lista de classificação no site da Prefeitura Municipal e afixada nas escolas e na Secretaria Municipal da Educação.

IV - Os recursos referentes à classificação dos professores deverão ser protocolados pelos interessados nas Secretarias das Escolas nos dias 15 (quinze) e 16 (dezesseis) de dezembro no horário de funcionamento das mesmas, cuja análise e resposta ao requerido serão imediatas.

V - A sessão de atribuição de classe e aulas aos professores que exercem o magistério nas escolas municipais e que foram classificados de conformidade com esta Resolução, será realizada no dia 22 (vinte e dois) de dezembro do corrente ano, a partir das 8 (oito) horas nas escolas municipais, sendo presidida pelas respectivas diretoras das escolas.

§ 1º - O tempo de serviço para fins de classificação dos professores será computado até o dia 30 de novembro de 2022, observando-se os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município, no Plano de Carreira do Magistério Municipal e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sobre esta questão.

Rua Joaquim Rodrigues Filho, Nº 689 – Centro – CEP: 17450-000 – Gália - SP
E-MAIL: educacao@galia.sp.gov.br - (14) 3274-1840

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DONA CLEUZA DINIZ

§ 2º - A lista de classificação de professores de cada escola servirá de referência para atribuição de aulas e classes na forma de substituição, carga suplementar, projetos extracurriculares no decorrer do ano de 2023.

Art. 3º - Competem às Diretoras das escolas municipais, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, atribuírem aos professores as aulas e as classes, compatibilizando as respectivas jornadas de trabalho dos professores ao horário e período de funcionamento das escolas, observando-se, inclusive, as situações de acumulação de cargos.

Art. 4º - O processo de atribuição das classes e aulas para o ano de 2023 será realizado de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - A atribuição das classes e aulas, compreendendo a inscrição, a classificação e a atribuição, será feita na própria Escola Municipal sob responsabilidade de sua direção.

§ 2º - A classificação dos integrantes da Classe Docente será feita por categoria, em lista única, composta pelos Professores de Educação Básica que atuam na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 3º - Os Professores de Educação Básica em exercício da docência, pertencentes à Secretaria Estadual da Educação de São Paulo, afastados junto ao Município em razão do Convênio de Parceria Estado/Município, serão classificados na mesma lista de seus pares, titulares de cargos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º - Para classificação dos professores serão obedecidos os seguintes critérios:

I – Tempo de serviço no magistério, mediante a apresentação de atestado ou certidão de tempo de serviço, especificado por categoria:

a) na escola e no nível de ensino que atua 0,003 de ponto por dia trabalhado;

b) em qualquer escola pública do município, excetuando-se o tempo computado na alínea "a" deste inciso, 0,002 de ponto por dia trabalhado;

c) em qualquer escola pública, de outro município ou estadual, excetuando-se o tempo computado nas alíneas "a" e "b" deste inciso, 0,001 de ponto por dia trabalhado.

II – quanto à titulação acadêmica para o desempenho da função, mediante apresentação de documentos comprobatórios:

a) Curso de Licenciatura plena específica em sua área de atuação, ou Curso de Graduação Superior que o habilite ao exercício da função, 2,0 (dois) pontos.

b) Curso de atualização realizado em instituição de ensino idônea e reconhecida, na área de atuação do servidor, com duração mínima 8 (oito) horas cumulativas com a de outros cursos até o limite de cem horas, com validade após a comutação das mesmas por 2 (dois) anos, concluídos a partir de janeiro de 2021, 0,02 (dois centésimos) de ponto por hora de duração, até o limite de 2 (dois) pontos.

c) Curso de Pós-graduação em nível de especialização, específico da área de atuação, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, 3,0 (três) pontos;

d) Curso de Pós-graduação em nível de mestrado, específico da área de atuação, 5 (cinco) pontos;

e) Curso de Pós-graduação em nível de doutorado, específico da área de atuação, 10 (dez) pontos.

Rua Joaquim Rodrigues Filho, Nº 689 - Centro - CEP: 17450-000 - Gália - SP
E-MAIL: educacao@galia.sp.gov.br - (14) 3274-1840

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DONA CLEUZA DINIZ

§ 2º – Os cursos referentes às alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do Artigo 5º poderão ser computados concomitantemente, mas apenas um curso de cada modalidade.

§ 3º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos docentes, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I - pelo maior tempo de magistério Público Oficial Municipal e/ou Estadual;

II - por encargo de família, maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado;

III – Docente com maior idade.

§ 4º - O escore de pontos com o qual o professor participará da classificação será obtido pela soma dos pontos alcançados nos Incisos "I" e "II" e suas alíneas do Artigo 5º desta Resolução.

§ 5º - Na Ficha de Apuração (ANEXO I), serão registrados os pontos obtidos pelo professor, que deverá tomar ciência e apor sua assinatura.

Art. 6º - Após a apuração dos pontos de cada professor, os mesmos serão classificados em listas separadas por escola e de acordo com a categoria a que pertence.

Artigo 7º - No caso de não haver classe livre e o professor ficar na condição de adido, este desenvolverá no nível de ensino que atua atividades relativas à sua função como: substituição, recuperação paralela, reforço ou outra atividade a ser atribuída pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 8º - As aulas e classes a serem atribuídos para o ano letivo de 2023 constam dos Mapas de Atribuição (ANEXOS II e III), que servirão de registro e controle do processo de atribuição.

Art. 9º - A Direção da Escola atribuirá preferencialmente a mesma classe na qual o docente vem atuando, podendo, contudo, haver mudança de classe, quando houver disponibilidade e for do interesse da escola.

Art. 10 - Os professores titulares de cargo do Ensino Público Municipal e os professores titulares de cargo da Rede Estadual de Ensino, afastados junto ao Município de Gália, terão direito ao exercício de seu cargo e à respectiva jornada de trabalho na escola que vem atuando, sendo, entretanto, prerrogativa da Direção da Escola atribuir a cada professor, o ano escolar, a classe e o período que melhor convier ao bom funcionamento da escola e à qualidade do ensino.

Art. 11 - Com o intuito de proporcionar aos alunos oportunidade de vivenciarem experiências diversificadas em termos culturais, princípios éticos, morais, valores sociais e visão de mundo, qualidades pessoais de cada professor, a critério da direção das escolas municipais, recomenda-se que os professores não lecionem nos anos escolares subsequentes para o mesmo grupo de alunos com os quais trabalhou no ano letivo anterior.

Art. 12 - As classes e aulas disponíveis em função do afastamento legal de seus titulares, ou por outros motivos, serão atribuídas na forma de substituição temporária aos professores ocupantes de cargos devidamente habilitados, na forma de dobra de jornada, em 26 de janeiro de 2023, de acordo com a lista classificação dos professores.

Art. 13 - A acumulação de carga horária de trabalho docente será permitida, desde que:

I – haja compatibilidade de horários entre os diferentes locais de trabalho, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua jornada de trabalho, bem como, tempo hábil para

Rua Joaquim Rodrigues Filho, Nº 689 – Centro – CEP: 17450-000 – Gália - SP
E-MAIL: educacao@galia.sp.gov.br - (14) 3274-1840

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DONA CLEUZA DINIZ

deslocamento de um local de trabalho para o outro, com segurança e sem comprometimento do início e do término das atividades de cada período.

II – seja previamente divulgado pela autoridade o Ato Decisório favorável ao acúmulo, nos termos da legislação específica.

Art. 14 - No caso de atribuição ao docente titular de cargo de aula e classe em substituição esta se fará obedecendo rigorosamente à classificação realizada para atribuição de aulas do ano de 2023, de acordo com a lista instituída pelo Artigo 4º da presente Resolução.

§ 1º - Em caráter excepcional e quando houver absoluta indisponibilidade de docente, o professor de quaisquer das escolas municipais com habilitação adequada poderá ministrar aulas em substituição no período contrário ao de sua jornada de trabalho, de forma a evitar que haja suspensão de aulas em classe que ocorrer a falta regular do professor titular.

§ 2º – O Professor de Educação Básica que, de conformidade com o caput deste artigo, reger aula em substituição, independente do tempo de duração da substituição, somente terá direito de usufruir deste benefício novamente após correr toda a escala de classificação e chegar novamente à sua vez.

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos, na forma da lei, pela Secretaria Municipal da Educação, ouvido o Setor Jurídico da Prefeitura Municipal.

Artigo 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gália, 01 de dezembro de 2022.

ANTULIO JOSÉ DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Joaquim Rodrigues Filho, Nº 689 - Centro - CEP: 17450-000 - Gália - SP
E-MAIL: educacao@galia.sp.gov.br - (14) 3274-1840

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GALIA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DESTINADO AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA, observadas as especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I ao edital. Recebimento das propostas até às 09 horas do dia 16/12/2022 no Portal de Licitações através do endereço http://186.224.14.198:8079/comprasedital/. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações pelo e-mail: licitacao@galia.sp.gov.br e no site: www.galia.sp.gov.br. Maiores informações pelo telefone: (14) 3274-9047.

Gália, 01 de dezembro de 2022.
Renato Inácio Gonçalves
Prefeito Municipal

.....